

## **PROJETO DE LEI N° 24/2015**

Dá nova redação ao art. 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - A. A vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi será de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação”.* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2015.

Vereador JÚNIOR VALADAR4ES

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o art. 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que foi acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, para o fim de aumentar o tempo de vida útil dos veículos de táxi de 5 (cinco) para 10 (dez) anos.

Tal modificação faz necessária, uma vez que o período de 5 anos de vida útil dos veículos, atualmente exigido, é muito pouco. Muitos desses taxistas não têm condições de trocar o veículo/táxi a cada 5 anos. Alguns financiam o veículo e, quando esse financiamento se encerra, o taxista já se ver obrigado a substitui-lo.

Ademais, entendemos que o aumento desse tempo não acarretará prejuízo ao serviço de táxi do Município, já que o taxista continua a obrigado a manter o veículo em boas condições de uso, sob pena de perder a permissão.

Portanto, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em tela.